

5ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos

Autos n. 1506663-58.2024.8.26.0224

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito:

1. Ofereço denúncia em separado;
2. Requeiro a juntada de folha de antecedentes em nome do denunciado e certidão distribuidor criminal;
3. Deixo de propor acordo de não persecução penal ao denunciado, porque o instituto não mostra necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Embora culposos a conduta do denunciado, os fatos são concretamente graves e medidas despenalizadas podem sugerir banalização da vida humana. Aliás, deve-se gizar que o oferecimento a aludida benesse se trata de ato discricionário, em consonância com o artigo 28-A do Código de Processo Penal (cf. precedente da douta PGJ nos autos nº 1500752-92.2020.8.26.0224 publicado no DOE no dia 15/02/2020);
4. Requeiro cobre-se da d. Autoridade Policial a juntada do laudo pericial necroscópico;
5. Considerando que Guarulhos é uma cidade extremamente pobre e que o custo do transporte público é sensivelmente elevado; considerando que há comunidades que distam quilômetros do fórum e que, para ali chegarem, testemunhas e réus necessitam tomar, na Via Dutra, ônibus entre municípios cujo custo é ainda mais alto; considerando que a estrutura arquitetônica do fórum é de padrão antigo e, com isso, não há espaço adequado para que pessoas a serem ouvidas possam aguardar sentadas a realização das audiências; e, por fim, considerando que a experiência diária têm demonstrado que os cidadãos têm preferência pela realização da audiência virtual porque, ao final, os custos são bem menos expressivos do que aqueles decorrentes do deslocamento presencial e, também, porque os obstáculos acima mencionados são superados, requeiro seja determinada a realização da audiência, no presente processo, na forma virtual, com o precípuo objetivo de prestigiar a dignidade das partes envolvidas em processos (réus e testemunhas). Requeiro que a nobre defesa seja instada a informar se concorda com esse entendimento.

Guarulhos, 18 de junho de 2025

Fernando Vernice Dos Anjos
Promotor(a) de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS****Autos n. 1506663-58.2024.8.26.0224**

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Promotor de Justiça que eu subscrevo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso I da Constituição Federal e no artigo 24 do Código de Processo Penal, oferecer **denúncia** em face de **WESLEI SOUSA DE JESUS**, qualificado a fls. 9, pelos motivos que passa a expor.

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 20 de agosto de 2024, por volta das 15h23min, na Rua Landri Sáles, n. 150, Água Chata, nesta cidade e comarca de Guarulhos, **WESLEI SOUSA DE JESUS** praticou homicídio culposo em face de *Marcelo Nolasco da Silva*, na direção de veículo automotor consistente no caminhão Scania/R 440, de placa FDZ 2H50, e reboque de placa EGK 9H79, conforme boletim de ocorrência de fls. 3/6, laudo pericial a fls. 20/30, relatório de investigação a fls. 43/44 e link de vídeo a fls. 45.

Conforme foi apurado, o denunciado conduzia o caminhão Scania/R 440, de placa FDZ 2H50, e reboque de placa EGK 9H79, pela segunda faixa da via quando, repentinamente, sem sinalização reduzindo bruscamente a velocidade derivou à esquerda para acessar o retorno.

No mesmo instante, o ofendido vinha conduzindo a motocicleta Yamaha YBR 125, de placa DLT 5C54, atrás do caminhão e tentou atravessá-lo pela esquerda, quando foi surpreendido com a manobra do caminhão, tentou frear, mas caiu e veio a ter a cabeça atingida pela roda dianteira esquerda do caminhão.

O condutor do caminhão acionou o socorro, mas o óbito do ofendido foi constatado ainda no local (fls. 11).

As circunstâncias que envolveram os fatos indicam que o denunciado agiu com negligência ao não realizar conversão para ingresso no retorno, sem tomar as devidas precauções, sem a devida sinalização e sem a redução da velocidade do caminhão, ocasionando a colisão e o atropelamento.

Ante ao exposto, denuncio a Vossa Excelência **WESLEI SOUSA DE JESUS** como inculpa-

no art. 302 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. Requeiro que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, pelo rito ordinário, citando-se o denunciado e o interrogando, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e se prosseguindo no feito até posterior decisão condenatória.

Requeiro, por fim, seja fixado valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reparação dos danos materiais causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, CPP (conforme depoimento de fls. 42).

Rol:

1. Thiago de Mello Camargo de Souza Vale, policial militar, fls. 7;
2. Alison do Carmo, policial militar, fls. 10;
3. Jessica Santos Nolasco, fls. 42.

Guarulhos, 18 de junho de 2025

Fernando Vernice Dos Anjos

Promotor(a) de Justiça


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 18 de junho de 2025, faço estes autos conclusos a Dr. PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA, MM. Juíz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal de Guarulhos.

Eu, Rosimere Aparecida Gil, Escrivão Judicial I.

DECISÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo nº:	1506663-58.2024.8.26.0224	2024/000978
Classe - Assunto	Inquérito Policial - Crimes de Trânsito	
Autor:	Justiça Pública	
Indiciado:	WESLEI SOUSA DE JESUS	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA**

Vistos.

Autos nº 2024/000978

Sem prejuízo de posterior análise, que se fará após a defesa escrita, recebo a denúncia oferecida contra WESLEI SOUSA DE JESUS. Anote-se.

Cite-se o(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008.

O oficial de justiça deverá indagar o(a)(s) acusado(a)(s) se possui(em) defensor constituído e, na falta, se deseja(m) a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o oficial orientará o(a)(s) acusado(a)(s) ou familiar(es) a comparecer(em) à Defensoria Pública fornecendo-lhe o endereço do referido órgão.

Deverá ainda o Oficial de Justiça colher o telefone e e-mail do acusado(a) para futuras intimações e encaminhamento de link para participar de audiência virtual.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Defiro o requerido pelo M.P.

Anote-se o recebimento da presente.

Após a citação do(s) acusado(s), não havendo indicação de advogado ou decorrido o prazo sem manifestação, desde já, fica nomeada a **Defensoria Pública do Estado**, intimando-se da nomeação e a apresentar Resposta à Acusação.

Ciência ao M.P..

Guarulhos, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)
3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

A CÓPIA DA DENÚNCIA SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEFENSORIA PÚBLICA DA 5ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARULHOS/SP:

Endereço: Rua 7 de Setembro, nº 30 – Centro - Guarulhos/SP.

Atendimento: Segunda à quinta-feira, das 13:00 às 17:00 horas.

Telefone: (11) 2229-1660

Atendimento virtual:

- <http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6786>

Defensor atuante na 5ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos:

- Doutora **FERNANDA COSTA TEIXEIRA**

ATENÇÃO:

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma Instituição Pública cuja função é oferecer serviços jurídicos gratuitos aos cidadãos que não possuem recursos financeiros para contratar advogados.

A partir do recebimento da notificação, pedimos que, o mais rápido possível, caso tenha testemunhas que tenham presenciado o fato, informe ou peça para alguém de sua família informar os nomes e endereços dessas pessoas, para que sejam identificadas no processo e chamadas a depor em favor da defesa.

É importante que você entre em contato com a Defensoria Pública, por telefone ou pessoalmente, já com a identificação de **testemunhas presenciais**, agilizando, assim, o andamento do processo.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS
Rua José Mauricio, 103 – Centro – Guarulhos – CEP. 07011-060.
Fone/Fax: 2408.8122 – Ramais 267/277.

Processo nº. _____

TERMO DE DECLARAÇÃO

Em _____ de _____ de _____, nesta Cidade e
Comarca de Guarulhos – SP., perante o Oficial de Justiça, lotado na 5ª Vara Criminal e
Guarulhos, foi declarado pelo(a) acusado(a) que:

DESEJO QUE SEJA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, em
razão de não possuir condições financeiras para constituir advogado.

Tenho Defensor(a) constituído(a):

Dra.(a): _____

OAB nº. _____

Telefone: _____

acusado(a):

Oficial de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº **1506663-58.2024.8.26.0224**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2250637/2024 - 04º D.P. GUARULHOS, 33915965 - 04º D.P. GUARULHOS, 2250637 - 04º D.P. GUARULHOS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **WESLEI SOUSA DE JESUS**
 Vítima: **MARCELO NOLASCO DA SILVA**
 Prazo para Cumprimento: **40 dias**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DO FORO DE GUARULHOS DA COMARCA DE GUARULHOS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS DA SERRA /BA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rafael Carvalho de Sá Roriz, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):**

WESLEI SOUSA DE JESUS, Brasileiro, Motorista, RG 159009774-2-BA, Nascido/Nascida 21/12/1996, natural de Pocos - BA, com endereço à Rua Arnaldo Moreira Carmo, 286, Alvorada, CEP 45263-000, Bom Jesus da Serra - BA

Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, entregando-lhe a cópia da denúncia e decisão anexas. O oficial de justiça deverá indagar o(a) acusado(a) se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o oficial orientará o(a) acusado(a) ou familiar(es) a comparecer(em) à Defensoria Pública fornecendo-lhe o endereço do referido órgão. Deverá ainda o Oficial de Justiça colher o telefone e e-mail do(a) acusado(a) para futuras intimações e encaminhamento de link para participar de audiência virtual.

1506663-58.2024.8.26.0224

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [ck6s83] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ADVOGADO(S):

Vítima: Dr(a). Nome do Advogado da Parte Terceira Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Terceira Principal << Informação indisponível >>

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRÁ-SE", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Guarulhos, 02 de julho de 2025. Rosimere Aparecida Gil, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**